



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 986/2022-56:pdus
17 JAN. 2022
Caetano
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2022

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ATENDENTE DE CRECHE, ENFERMEIRO, MOTORISTA, SERVENTE E TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.796/2005, no que se refere aos cargos de Assistente Social, Atendente de Creche, Enfermeiro, Motorista, Servente e Técnico em Enfermagem, passam a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Assistente Social	03	9
Atendente de Creche	19	3
Enfermeiro	04	9
Motorista	17	4
Servente	32	1
Técnico em Enfermagem	04	6

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 17 de janeiro de 2022.

Caetano Albarello
CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

O presente processo foi Deliberado na sessão de 18/01/2022
 APROVADO REPROVADO
POR 07 X 00 VOTOS
 NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº _____
Caetano
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera o número de vagas dos cargos de Assistente Social, Atendente de Creche, Enfermeiro, Motorista, Servente e Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

A referida atualização se faz necessária, uma vez que, conforme é de conhecimento dos nobres Edis, vários Municípios da região passaram pelo processo de exoneração de servidores, não sendo diferente com a realidade do nosso Município. Assim, sendo a forma legal e correta a assunção de cargos de provimento efetivo, através de Concurso Público, para atender o princípio da supremacia do interesse público e eficiência, entre outros, é de necessidade promover o aumento do número de cargos para provimento efetivo.

Em termos gerais, trata-se na realidade, de uma atualização necessária, no referido quadro de cargos de provimento efetivo, o adaptando a uma nova realidade estrutural da administração em vista da demanda do poder público municipal.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2022

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
- PODER EXECUTIVO

Demonstrativo de Despesa de Pessoal relativo à Criação do cargo de Assistente Social (01 cargo), Atendente de Creche (05 cargos), Enfermeiro (01 cargo), Motorista (01 cargo), Servente (09 cargo) e Técnico em Enfermagem (02 cargo) do Poder Executivo

1 – DISPÊNDIO MENSAL	R\$
Remuneração Mensal	15.432,23
INSS Parte Patronal (20,50 %)	3.183,75
Sub-Total	18.615,98
13º Salário	18.615,98
33,33 % Férias	6.197,99
2 – DISPÊNDIO ANUAL	
Exercício de 2022, a contar de 01/02/2022	229.589,75
Exercício de 2023	248.205,73
Exercício de 2024	248.205,73

Nota: Em relação a receita tomou-se por base a receita corrente líquida (Metodologia TCE) do mês dezembro de 2021 que somou o valor de R\$ 34.857.619,13 (trinta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e treze centavos), e com relação a despesa de pessoal tomou-se por base o mês de dezembro de 2021, que somou 15.535.134,23 (quinze milhões quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e vinte e três). Sendo que estes valores acima relacionados refere-se somente ao acréscimo das contratações.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Considerando-se que a despesa de pessoal do Poder Executivo até o mês de dezembro do Exercício de 2021, representou 44,57 % da Receita Corrente Líquida, com o acréscimo oriundo deste Projeto de Lei, a despesa de pessoal passará para 45,23 % em 2022, 45,28 % em 2023 e 45,28 % em 2024. Portanto, não afetará o cumprimento do limite de despesa de pessoal.

RESUMO DE CÁLCULO					
Exercício	Despesa com Pessoal Mês Base 12/2022 – R\$	Acréscimo do Reajuste/Adequação - R\$	TOTAL R\$	R.C.L. R\$	Índice %
2022	15.535.134,23	229.589,75	15.764.723,98	34.857.619,13	45,23
2023	15.535.134,23	248.205,73	15.783.339,96	34.857.619,13	45,28
2024	15.535.134,23	248.205,73	15.783.339,96	34.857.619,13	45,28



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Por outro lado, o ordenador de despesa declara que existe dotação orçamentária na Lei de Meios vigente para ocorrer a despesa decorrente deste Projeto de Lei.

Palmitinho, 17 de janeiro de 2022.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal